

ÍNDICE

Parecer

Proposta de Resolução n.º 1/XIV/1.ª

Aprovar a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE

Autor:

André Neves



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 12 de junho de 2020, a Proposta de Resolução n.º 1/XIV/1.ª – “Aprovar a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE”.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 17 de junho de 2020, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respectivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas que foi considerada a Comissão competente.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Tal como é salientado na exposição de motivos da Proposta de Resolução que o Governo apresenta à Assembleia da República, o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, assinado em Cotonou, em 23 de junho de 2000, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 25-A/2002, de 5 de abril, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 23-B/2002, de 5 de abril, revisto em 2005 e 2010, tem como objetivo a promoção e aceleração do desenvolvimento económico, cultural e social dos Estados ACP, contribuindo, assim, para a paz e segurança e para a promoção de um contexto político estável e democrático.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Esse acordo entrou em vigor em 1 de abril de 2003 e deveria vigorar até 29 de fevereiro de 2020 tendo as negociações para um novo Acordo de Parceria ACP-UE (chamado de “novo Acordo”) sido iniciadas em 23 de junho de 2018.

Este novo Acordo não estará pronto para ser aplicado no termo de vigência do atual regime jurídico sendo necessário adotar medidas transitórias para prorrogar a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE.

O artigo 95.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Acordo de Parceria ACP-UE prevê que o Conselho de Ministros ACP-UE adote medidas transitórias eventualmente necessárias até à entrada em vigor do novo Acordo mas que não se destinam a introduzir alterações ao Acordo de Parceria ACP-UE, tal como está previsto no seu artigo 95.º n.º 3.

1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

A iniciativa aqui em apreço é composta por dois artigos, sendo que o primeiro define que a “aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE é prorrogada até 31 de dezembro de 2020, ou até à entrada em vigor do novo Acordo, ou até à aplicação a título provisório do novo Acordo entre a União e os Estados ACP, consoante a que ocorrer primeiro” e o segundo que determina que esta decisão entra em vigor em 1 de março de 2020.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Acordo de Parceria ACP-UE estabelece o quadro geral para as relações entre a União Europeia e os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), tendo sido adoptado em 2000 para substituir a Convenção de Lomé que tinha sido assinada em 1975.

É o acordo de parceria mais completo entre a União e os países em desenvolvimento, abrangendo as relações de 79 países, incluindo 48 países da África subsariana, com a União Europeia.

O Acordo de Cotonou tem por objetivo mais imediato reduzir a pobreza e contribuir para a sua erradicação no futuro. Ao mesmo tempo procura-se a integração progressiva dos países ACP na economia mundial apostando-se em três vertentes fundamentais: cooperação para o desenvolvimento, cooperação económica e comercial e cooperação política.

Tal como foi referido anteriormente, a aplicação do Acordo de Cotonu foi prorrogada até dezembro de 2020 uma vez que as negociações sobre o futuro acordo ainda estão em curso. Em 22 de junho de 2018, o Conselho adotou o mandato para a negociação do futuro acordo entre a UE e os países ACP e estes adotaram a sua própria posição de negociação no Conselho de Ministros ACP em 30 de maio de 2018. As negociações começaram formalmente em 28 de setembro de 2018.

A posição da União será de trabalhar nessas negociações para alcançar um acordo substancialmente revisto, com uma base comum a nível dos Estados ACP combinada com três parcerias regionais adaptadas a África, às Caraíbas e ao Pacífico.

De acordo com o Conselho este “novo Acordo” deverá incluir domínios considerados prioritários como a democracia e os direitos humanos, o crescimento económico e o investimento, as alterações climáticas, a erradicação da pobreza, a paz e a segurança e a migração e a mobilidade.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

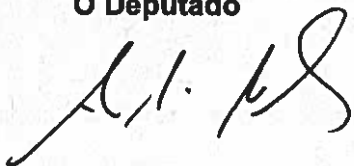
Assim e tendo em conta a importância do Acordo de Cotonou para o relacionamento da União Europeia e os países ACP e o sucesso das negociações para encontrar uma nova plataforma de entendimento, entende-se ser de todo aconselhável a aprovação desta Proposta de Resolução.

PARTE III – CONCLUSÕES

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 12 de junho de 2020, a **Proposta de Resolução n.º 1/XIV/1.ª** – “Aprovar a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE;
- 2) Esta Decisão do Comité de Embaixadores ACP-UE vai no sentido de prorrogar a aplicação do Acordo de Cotonou até 31 de dezembro de 2020;
- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 1/XIV/1.ª que visa aprovar a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

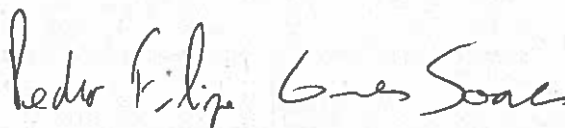
Palácio de S. Bento, 7 de junho de 2020

O Deputado



(André Neves)

PEU O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)